



**Proposição:** REP - Representação  
**Número:** 000042/2022  
**Processo:** 9603-00 2022

### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Estimados Pares,

Trata-se de Representação nº 42/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, destinada ao Ministério Público do Trabalho, para que "tome conhecimento e providências cabíveis diante uma série de denúncias contra a direção do Demlurb envolvendo assédio moral, jornadas excessivas e condições precárias de trabalho."

Ciente do processado.

Da leitura do inteiro teor do Título V, do Capítulo I, do Regimento Interno, entendo que os pareceres explanados nesta Comissão devem se limitar à análise técnica, sendo inoportuna e prejudicial à própria sociedade conclusão por fatores diversos.

Destaco, na oportunidade, o que dispõe o art. 72, I, alínea a, do diploma supracitado:

**Art. 72.** É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

No mesmo caminhar, sublinho a definição de Representação prevista no Regimento Interno desta Casa:

**Art. 175.** Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, não vislumbro qualquer irregularidade na representação pretendida, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental até o Plenário da Casa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2022.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

